



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2006/CONSU

Dispõe sobre a concessão de Bolsa-Viagem destinada a subsidiar despesas com transporte e hospedagem de estudantes dos Cursos de Graduação da UFS, quando em atividades fora do Estado de Sergipe.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja disponibilizado de forma democrática e justa recursos financeiros,

CONSIDERANDO a participação de estudantes de graduação em eventos de caráter técnico-científico ou reuniões acadêmicas,

CONSIDERANDO proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST,

CONSIDERANDO parecer do Relator **Consº CHRISTIAN LINDBERG LOPES DO NASCIMENTO** ao analisar o processo nº1859/05-70,

CONSIDERANDO ainda, decisão deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Instituir o Programa Bolsa-Viagem para os estudantes regularmente matriculados em um Curso de Graduação da UFS, por atribuição da PROEST e encaminhamento dos respectivos departamentos acadêmicos aos quais estejam vinculados, para a participação em eventos técnicos, científicos, culturais, esportivos e artísticos prioritariamente para a apresentação de trabalhos ou reuniões acadêmicas fora do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único: As agremiações estudantis (DCE e Diretórios Acadêmicos) em funcionamento na forma dos Artigos 115, 116, 117 e 18 do Regimento Geral da Universidade Federal de Sergipe, poderão solicitar Bolsa Viagem, concorrendo em igualdade de condições com os demais docentes pleiteantes.

Art. 2º A concessão de Bolsa-Viagem é de competência da PROEST cujas despesas serão custeadas com recursos oriundos de fontes próprias, da União e outras que tenham como destinação específica o financiamento de Programas de Assistência Estudantil.

Art. 3º A Bolsa-Viagem, obedecerá aos seguintes parâmetros:

- a) Deslocamento com pernoite: 50% do valor atribuído ao docente da UFS;

b) Deslocamento sem pernoite: 30% do valor da diária atribuída ao docente da UFS;

§ 1º A Bolsa-Viagem será de 50% dos valores citados nos itens “a” e “b” no caso de deslocamento para localidade onde houver alojamento ou outra forma de hospedagem gratuita.

§ 2º Ao dia de retorno será sempre atribuída uma Bolsa-Viagem sem pernoite.

Art. 4º Serão concedidos no máximo o equivalente a 04 Bolsas-Viagem com pernoite, para cada estudante e equivalente ao valor de 22 (vinte e dois) Bolsas-Viagem, por período letivo, para cada Curso de graduação, equivalente ao deslocamento com pernoite.

Art. 5º A concessão da Bolsa-Viagem obedecerá a análise de critérios sócio econômicos a serem procedidos de acordo com as normas estabelecidas pela PROEST:

§ 1º Ao estudante será permitida somente uma Bolsa-Viagem no período de um ano letivo.

§ 2º O estudante assinará, junto à concedente, o formulário “Termo de Responsabilidade”, para com os recursos concedidos, se comprometendo a fornecer a documentação solicitada pós-viagem no § 4º desse artigo.

§ 3º Após o retorno da viagem o estudante deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, relatório sobre a(s) atividade(s) desenvolvida(s), juntamente com os comprovantes de passagens, certificado ou declaração de participação no evento.

§ 4º O estudante beneficiado deverá comunicar o adiamento ou cancelamento da viagem a PROEST, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Se após a concessão da Bolsa-Viagem o período de deslocamento não for cumprido integralmente ou a viagem for cancelada, o estudante restituirá a UFS os valores depositados das diárias não utilizadas num prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º O comprovante de depósito bancário das diárias não utilizadas deverá acompanhar o relatório de viagem previsto no Termo de Responsabilidade.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Resolução implicará em abertura de processo contra o estudante infrator, conforme dispõe o Regimento Geral da UFS.

Art. 7º Não será concedida Bolsa-Viagem aos estudantes participantes de atividades curriculares tuteladas por professores, em que as despesas com transporte e hospedagem já estejam inseridas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões, 24 de março de 2006.

Reitor Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2006/CONSU

TERMO DE RESPONSABILIDADE

De acordo com disposto na Resolução nº 04/2006/CONSU de 24/03/2006, que dispõe sobre a concessão de Bolsa-Viagem, eu, _____, matrícula _____, estudante do Curso de Graduação em _____, assumo a responsabilidade pela devida apresentação dos bilhetes e certificado ou declaração de participação no evento à CODAE/PROEST, juntamente com relatório de atividades, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de encerramento do evento.

Declaro, ainda, estar ciente das normas que regulamenta a concessão de Bolsa-Viagem, conforme orienta a Resolução Nº 04/2006/CONSU.

Cidade Universitária “Prof. José Aloísio de Campos, _____ de _____ de _____

Assinatura